## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 4º-B da Lei 7.998, de 1990, constante do art. 43 da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 4°-B. Mediante inscrição do como segurado facultativo do regime geral de previdência social, sobre os valores pagos ao beneficiário do seguro-desemprego será descontada a respectiva contribuição previdenciária e o período será computado para efeito de concessão de beneficios previdenciários." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 43 altera a Lei do Seguro Desemprego para submeter o beneficio do segurodesemprego a contribuição previdenciária, tornando o trabalhador em gozo do beneficio "contribuinte obrigatório" enquanto perceber o beneficio.

Atualmente, o tempo de gozo do SD não é computado para a aposentadoria, embora seja mantida a condição de segurado durante o seu gozo. Se o trabalhador quiser contar o tempo, deve contribuir como contribuinte individual pelo período de gozo do benefício.

Todavia, ao tornar obrigatório o recolhimento, o governo deixa o segurado sem opção. Além da redução da renda de quem já está em situação de desvantagem, pois não recebe salário, mas prestação social, a medida desnatura o caráter dessa renda provisória, submetendo-a a uma tributação indevida à luz da própria Constituição.

Situação equivalente seria taxar o aposentado, o beneficiário do BPC e os que recebem o Bolsa Família, revelando uma sanha arrecadatória que não se coaduna com a situação de vulnerabilidade desses cidadãos.

Assim, caso não suprimida essa alteração, deve ser mantida a hipótese condicionada à inscrição do beneficiário do seguro desemprego como segurado facultativo do RGPS.

Sala das Comissões,

Senador JAQUES WAGNER

PT - BA